

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacílio Lino

CPF 042 138 239/20 - OAB/PA 0 - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 208 843 632/91 - OAB/PA 2716
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 079 686 470/91 - OAB/PA 11100 - B
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Altamira-Pa.-

PROCESSO nº 045/92AUTORA : A JUSTIÇA PÚBLICADENUNCIADO: AMAILTON MADEIRA GOMES e OUTROSALEGAÇÕES FINAIS POR AMAILTON MADEIRA GOMESPREFACIALMENTE

É importante e oportuno destacar e transcrever alguns trechos da última manifestação do ilustre Promotor de Justiça do feito, quais sejam:

"É preciso ficar marcado de forma definitiva e incontroversa, que "Jus puniendi" do Estado só pode existir frente àquele ou aqueles que tenham cometido uma infração. Mas para a aplicação desse direito, há a necessidade emergente e imperiosa de se descobrir toda a verdade material, tudo com vistas a uma aplicação adequada, correta e íntegra da sanção, livre e consciente, isenta de qualquer paixão, seja de que natureza for. A sanção tem que ser aplicada, quando for o caso, de maneira a evitar o cometimento de injustiça, ...

não se pode condenar um inocente!...! em ambos os casos a sociedade sairia ferida com o resultado da injustiça feita. ... É, assim, dever de todos ... de investigar a verdade real, procurar saber como os fatos se passaram na realidade, quem realmente praticou a infração. ... Há que se estabelecer

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacílio Lino

CPF 042 138 239/20 - OAB/PA 0 - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 208 843 632/91 - OAB/PA 2718
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 079 685 476/91 - OAB/PA 11 - 100 - B
ADVOGADO

... Há que se estabelecer o império da verdade, ... mesmo porque não são aceitos no processo provas obtidas por meio ilícito ' (grifos nossos).

M.M. Juiz, se as alegações finais de defesa não fossem essenciais no processo, por força de lei, no caso in te-
la seria de dispensá-la dada a sábia manifestação do M.P., e que ' acima transcreveu-se alguns trechos e que, aproveitando-se da oportu-
nidade em que foram colocadas no processo, toma-se a liberdade ' de comentar algumas frases que a compõe:

A sanção tem que ser aplicada quando for o caso de maneira a evitar o cometimento de injustiça.

No caso "sub-judice" a sanção aplicada antecipadamente, antes do julgamento ao peticionário, e que contrariou a todos os princípios que regem os direitos do cidadão, inclusi-
ve os garantidos pela Constituição Federal, já se revestiram da ' maior injustiça que poderia um jovem ser vitimado.

V. Exa., teve a oportunidade de acompanhar' praticamente toda a instrução da segunda fase do processo e pode ' ver não existir nos autos qualquer prova que comprometesse o peti-
cionário. Todas as testemunhas ouvidas, as de acusação na primeira' fase nada informam a respeito da participação do peticionário no cometimento dos delitos;

1ª - Benedito Roberto de Oliveira (Bene) ' " ... que com relação aos crimes a teste-
munha não sabe informar nada (grifo nosso).

2ª - Irene Oliveira Pereira (funcionária ' da Lanchonete San Sheik).

"... Que a testemunha não sabe informar na-
da sobre o crime nem quem é o possível au-
tor do homicídio (grifo nosso) ...

3ª - Gilberto Denis Costa - conhece Amailton

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacilio Lino

CPF 042 133 232/20 - OAB/PA O - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 208 843 632/91 - OAB/PA 2716
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 079 688 478/81 - OAB/PA H - 103 - B
ADVOGADO

... conhece Amailton desde criança e nada tem contra ele (fls. 67/70).

Ainda na primeira fase e como testemunhas do Juízo foram ouvidas 10 (dez) testemunhas:

1ª - Jeferson Cícero dos Santos,

"... que desconhece qualquer fato relacionado com os crimes que vem ocorrendo com crianças nesta cidade (grifo nosso). ...

2ª - Maria de Nazaré Vieira da Costa,

"... que não conhece o acusado, nunca o viu (grifo nosso). ...

3ª - Luiz Capiche Neto, nada informa a respeito.

4ª - Jeferson Dias Lopes,

"... que não sabe informar se o acusado tem alguma coisa a ver com os crimes que vem ocorrendo com as crianças e quem é que vem fazendo este tipo de coisa.

No mesmo diapasão foram os depoimentos de:

A) Carla Francinete Damaceno Carneiro,

B) Heraldo Jorge Sebastião Pimenta,

C) Rita de Cassia Vicente dos Anjos,

D) Rosana Vicente dos Anjos,

E) Claudia Menezes Claudino,

F) Ilaine Herter,

Vê-se M.M. Juiz, na primeira fase do processo, nada há que caracterize qualquer culpabilidade do acusado.

Análise-se agora a segunda fase, isto é a partir do aditamento da denúncia, ouviu-se testemunhas de acusação, informantes e referidas, em número de 13 (treze).

Quanto às testemunhas de acusação informantes e referidas, destaque-se suas declarações;

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacílio Lino

CPF 042 138 239/20 - OAB/PA 0 - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 206 943 832/81 - OAB/PA 2716
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 072 690 479/81 - OAB/PA 11 - B
ADVOGADO

1ª) Raimunda Gomes da Silva, fls. 1.412,
"... que a testemunha em relação aos cri-
mes ora apurados nada sabe informar (grifo
nosso). ...

2ª) José Luiz Sobrinho, fls. 1.413,
"... que perguntado a testemunha se algu-
ma vez ouviu algum comentário envolvendo
diretamente a pessoa de Amailton Madeira
Gomes com os crimes ora apurados? respon-
deu: Que diretamente nunca ouviu qualquer
comentário acusando a pessoa de Amailton...
(grifo nosso).

3ª) Orlandina Silva de Sousa, fls. 1.415,
"... entretanto nada pode informar a res-
peito (grifo nosso).

4ª) Maria Edite Mota Chaves, fls. 1.417,
"... que a respeito dos crimes ocorridos
envolvendo crianças nada sabe informar (grifo
nosso). ...

5ª) Porfírio Frazão Filho, fls. 1.421,
Tal testemunha sequer toca no nome do peti-
cionário.

6ª) Antônio Delmiro Silva, fls. 1.422,
Tal testemunha sequer faz referência ao no-
me do peticionário.

7ª) Juarez Gomes Pessoa, fls. 1.408,
"... Que o informante não pode indicar
qualquer suspeito da morte de seu filho
pois da autoria nada sabe. ...

"... Que decorrido todo esse tempo após a
morte de seu filho, nunca o informante ou-
viu comentário sobre a autoria;(grifos nos
sos). ...

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacilio Lino

CPF 042 138 239/20 - OAB/PA 0 - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 206 843 832/91 - OAB/PA 2716
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 078 688 478/91 - OAB/PA H - 110 - B
ADVOGADO

8*) [REDACTED] - informante vítima, fls. 1.409.

Os detalhes da pessoa que ele descreve não conferem com as características do peticionário.

9*) Vandicley Oliveira Pinheiro - informante vítima, fls. 1.410,

"... Que perguntado se conhece Amailton Madeira Gomes, respondeu positivamente. Que perguntado se foi Amailton que levou no dia que ocorreu o fato com sua pessoa para pegar papagaio? Respondeu negativamente (grifos nossos). ...

10*) Geraldo Gomes, fls. 1.418,

Nada informa em desfavor do peticionário.

11*) Duilio Nolasco Pereira, fls. 1.419,

Nada informa em desfavor do peticionário.

12*) José Ferreira Góes, fls. 1.424,

Nada informa em desfavor do peticionário.

13*) Finalmente Luiz Capiche Neto, fls. 1.425, também nada informa em desfavor do peticionário.

Quanto às testemunhas arroladas pela defesa destaque-se as declarações de Antônio Gonçalves Oliveira, homem sério e de grande firmeza em seu depoimento, fls.

"... no dia 1º de Outubro de 1.992, por volta das 11:30 hs. e 12:00 horas estive em sua casa para se inteirar da administração da firma durante sua ausência e tratar de outros assuntos, quando por volta das 12:00 horas chegaram Amailton e José Amadeu Gomes e lá trataram dos referidos assuntos. (grifos nossos).

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacílio Lino

CPF 042.138.239/20 - OAB/PA 0 - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 206.843.632/91 - OAB/PA 2716
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 079.686.479/81 - OAB/PA H - 1001 - B
ADVOGADO

Destaque-se ainda o testemunho de Dona Terezinha Martins Cavalheri, fls., que deixa claro que no dia 1º de Janeiro de 1.992, o denunciado passou o dia em companhia da declarante, seus familiares e amigos.

M. M. Juiz:

Não se pode condenar um inocente ... a sociedade sairia ferida com o resultado da injustiça feita.

Diante de tudo o que já se expos, nada mais acertado do que a afirmativa acima descrita, não se pode condenar um inicente, a sociedade, com certeza sairá ferida, por isso M. M. Juiz, a absolvição sumária do peticionário se impõe.

Os indícios que diziam-se ter contra o peticionário, já em épocas passadas, Maio de 1.993, eram considerados tão frágeis que levou até mesmo a Procuradora Geral do M.P., a se manifestar no Jornal "O Liberal", Edição de 22 de Maio da seguinte forma:

IN - VERBIS

..., a ausência de fatos que comprovem a 'participação direta do suspeito dos crimes' de Altamira, Amilton Madeira Gomes, torna muito fraca a peça processual atualmente na Justiça.

"Apesar dos indícios da participação de Amilton nos crimes, na existência da dúvida diante da Justiça prevalece a tese da inocência", disse Marília Crespo (grifos nossos)

Ademais Excia. a população de Altamira não acredita na hipótese de participação do peticionário nos episódios, tanto é que, todos os Órgãos e Entidades de Altamira continuam enviando expedientes às Autoridades, Governador do Estado, e Autoridades Federais, para que procedam a elucidação dos crimes e punam de vez os verdadeiros culpados.

M. M. Juiz, Não se pode condenar um inocente

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacílio Lino

CPF 042 138 239/20 - OAB/PA O - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 206 843 632/91 - OAB/PA 2716
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 078 686 478/91 - OAB/PA H - 100 - B
ADVOGADO

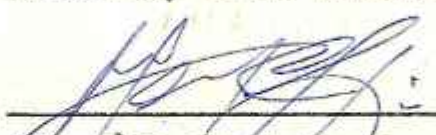
...um inocente - A sociedade Sairia ferida com o resultado da injustiça feita (sábias palavras). Há que se estabelecer o império de verdade, e a única verdade que se impõe é que o peticionário é inocente.

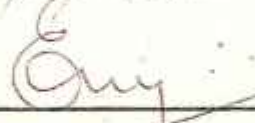
Diante do exposto, e da vasta comprovação da inocência do peticionário, requer se digno V. Exa., ao proferir a próxima decisão, que seja pela impronúncia do peticionário absolvendo-o sumariamente, pois somente assim a sociedade não sairá ferida.

Agindo assim, V. Exa., estará praticando mais um ato de inteira Justiça.

P. E. Deferimento.

Altamira, 25 de Fevereiro de 1.994.


Hercílio Pinto de Carvalho


Edson Marcelo Lino


Arnaldo Gomes da Rocha

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacilio Lino

2.130.239/20 - OAB/PA O - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 206.843.632/91 - OAB/PA 2716
ADVOGADO

Dr. Hercilio Pinto de Carvalho

CPF 079.606.479/91 - OAB/PA M - 100 - B
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA-PA.

25.03.94

AMAILTON MADEIRA GOMES, já qualificado nos autos de AÇÃO PENAL, sob nº 045/92, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA, por seus defensores, infra-assinados, respeitosamente vem à presença de V. Exa., em atenção ao R. despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

A) - Ratifica os termos das ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA oferecidas anteriormente.

B) - Ratifica o requerimento final contido nas ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO oferecidas pelo R. M. P., no que tange ao peticionário, reiterando também o pedido de IMPRO NUNCIAMENTO do peticionário por não se comprovar nos autos qualquer vínculo do peticionário com os autores dos delitos.

Outrossim, face à elasticidade de tempo em que encontra-se preso injustamente, conforme devidamente comprovado, isto é, preso a mais ou menos um ano e meio, tendo em vista que a oitiva das testemunhas sugeridas pelo M. P., não modificará o estado do processo em relação ao peticionário, requer, mais uma vez o relaxamento da prisão preventiva contra si decretada, determinando a expedição imediata do Alvará de soltura a seu favor, restabelecendo-se assim seu direito Constitucional à liberdade.

Outrossim, atendido o pedido acima, continuará o peticionário à disposição deste R. Juízo, atendendo e comparecendo a todos os termos do processo e as condições que V. Exa., fixar, até que se prolate por parte deste R. Juízo a sentença final de impronúncia.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Octacílio Lino

CPF 042 135 232/20 - OAB/PA O - 110 - B
ADVOGADO

Dr. Edson Marcelo Lino

CPF 206 843 632/91 - OAB/PA 2718
ADVOGADO

Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

CPF 078 555 472/91 - OAB/PA M - 100 - B
ADVOGADO

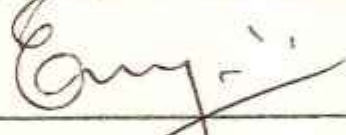
Requer, a final, impronunciado o peti-
cionário, e se não identificados os autores pelo procedimento ine-
taurado, sejam, após a sentença, determinado o retorno dos autos à
Delegacia de Polícia para a continuidade das investigações até
que os verdadeiros culpados sejam entregues à autoridade Judiciá-
ria afim de prestarem contas de seus atos, alertando as autorida-
des policiais para o risco de novamente colocarem inocentes na ca-
deia.

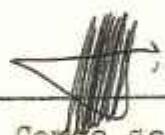
Termos em que,

P. E. Deferimento.

Altamira, 25 de Março de 1.994.


Hercílio Pinto de Carvalho


Edson Marcelo Lino


Arnaldo Gomes da Rocha